



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 554/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - DECLARAR a VACÂNCIA, a partir de 31/03/2023, do cargo de Fiscal de Urbanismo e Obras, ocupado pelo servidor WASHINGTON LUIS GALDINA DE SOUZA, matrícula n.º 31551291, com lotação na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar n.º 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 31 de março de 2023 a 31 de março de 2026, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 555/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

**R E S O L V E:**

I - Tornar sem efeito a Portaria n.º 522/2023, de 22 de março de 2023, no que tange sobre a nomeação da senhora AMANDA BELLEVE A. PORTO FERREIRA para assumir o cargo em comissão de DIRETOR DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, com lotação na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 2594/2022  
Requerente: CLEMILDA FILGUEIRA MOREIRA  
Matrícula: 8130  
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

**Decisão**

"Portanto, uma vez constatada ocorrência de pedido idêntico já deferido e estando a servidora percebendo a respectiva remuneração, INDEFIRO o presente pedido e determino o arquivamento dos autos."

Patos-PB, 06 de março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 6969/2022  
Requerente: FRANCISCO ROGEILSON DE OLIVEIRA  
Matrícula: 31544699  
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO, e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB n.º 3.243/2002."

Patos-PB, 06 de março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0071/2023  
Requerente: IRANILDO MEDEIROS  
Matrícula: 31551065  
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB n.º 3.243/2002."

Patos-PB, 06 de março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1558/2022  
Requerente: MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
Matrícula: 20038  
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB n.º 3.243/2002."

Patos-PB, 06 de março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
Secretário Municipal de Administração

### EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023  
CARTA CONVITE N.º 01/2023

A Presidente LUZINETE QUIRINO DA SILVA do CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023 de 09 de Fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II - ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame CRISTINA LUIZA S. NETA, CNPJ: 03.546.167/0001-40 pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 25.054,75 (Vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 24 de março de 2023.

LUZINETE QUIRINO DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023  
CARTA CONVITE N.º 01/2023

A Presidente LUZINETE QUIRINO DA SILVA do CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023 de 09 de Fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II - ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame CRISTINA LUIZA S. NETA, CNPJ: 03.546.167/0001-40 pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 23.229,49 (Vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 24 de março de 2023.

LUZINETE QUIRINO DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º: 02/2023  
Data do Contrato: 01 de Março de 2023  
Processo Administrativo n.º: 02/2023  
Carta Convite n.º: 02/2023  
Fundamentação Legal:

Partes Contratantes:

Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018  
CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO  
CONTRATANTE

Objeto: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO  
CNPJ: 01 936 676/ 0001 - 54  
CONTRATADA CRISTINA LUIZA S NETA - EPP  
Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados à MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO

Valor: R\$ 25.054,75 (Vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Período de Vigência: De 10/03/2023 até 31/12/2023

Carta Convite nº: 002/2023  
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA  
CONTRATANTE  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA  
CNPJ: 09.323.745/0001-66  
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA

Valor: R\$ 28.998,35 (vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)

Período de Vigência: De 10/03/2023 até 31/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 01/2023  
Data do Contrato: 01 de Março de 2023  
Processo Administrativo nº: 01/2023  
Carta Convite nº: 01/2023  
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO  
CONTRATANTE  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO  
CNPJ: 01 936 676/ 0001 - 54  
CONTRATADA CRISTINA LUIZA S NETA - EPP

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados à MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RADIALISTA PAULO PORTO

Valor: R\$ 23.229,49 (Vinte e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)

Período de Vigência: De 10/03/2023 até 31/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023  
CARTA CONVITE Nº 002/2023

A Presidente MARIA APARECIDA LEITÃO DE MEDEIROS do CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA da Unidade Escolar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023 de 09 de fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

**II – ACATAR** a sugestão da dita Comissão e **ADJUDICAR** o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ: 09.323.745/0001-66, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16 155 537 – 3, Endereço: RUA PEREGRINO DE CARVALHO Nº 173, CENTRO, pelo valor dos itens da proposta vencedora de **R\$ 28.998,35 (vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)** podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos - PB, 20 de março de 2023.

MARIA APARECIDA LEITÃO DE MEDEIROS  
Presidente do Conselho Escolar

ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023  
CARTA CONVITE Nº 001/2023

A Presidente MARIA APARECIDA LEITÃO MEDEIROS do CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA da Unidade Escolar ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2023 de 09 de fevereiro de 2023 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

**II – ACATAR** a sugestão da dita Comissão e **ADJUDICAR** o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ: 08.966.895/0001-25, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16 153 690 - 5 Endereço: RUA DR. PEDRO FIRMINO Nº 338, CENTRO, pelo valor dos itens da proposta vencedora de **R\$ 24.501,20 (vinte e quatro mil quinhentos e um reais e vinte centavos)**, podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 20 de março de 2023.

MARIA APARECIDA LEITÃO MEDEIROS  
Presidente do Conselho Escolar

ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 002/2023  
Data do Contrato: 01 de Março de 2023  
Processo Administrativo nº: 002/2023

Contrato nº: 001/2023  
Data do Contrato: 01 de Março de 2023  
Processo Administrativo nº: 001/2023  
Carta Convite nº: 001/2023  
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA  
CONTRATANTE  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA  
CNPJ: 08.966.895/0001-25  
FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA

Valor: R\$ 24.501,20 (vinte e quatro mil quinhentos e um reais e vinte centavos)

Período de Vigência: De 10/03/2023 até 31/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR HUMBERTO LUCENA

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA  
E.M.E.F. SABINO FERREIRA FREIRE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: Nº 01/2023  
Data do Contrato: 27/03/2023  
Processo Administrativo nº: 01/2023  
Carta Convite nº: 01/2023  
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR E.M.E.F. Sabino Ferreira Freire  
CONTRATANTE  
FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO ME  
CNPJ: 08.966.895/0001-25  
CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal Sabino Ferreira Freire

Valor: R\$ 24.501,20 (vinte e quatro mil quinhentos e um reais e vinte centavos)

Período de Vigência: De 30/03/2023 até 31/12/2023

ESTADO DA PARAÍBA  
E.M.E.F. SABINO FERREIRA FREIRE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: Nº 02/2023  
Data do Contrato: 27/03/2023  
Processo Administrativo nº: 01/2023  
Carta Convite nº: 02/2023  
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR E.M.E.F. Sabino Ferreira Freire  
CONTRATANTE  
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA  
CNPJ: 09.323.745/0001-66  
CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal Sabino Ferreira Freire

Valor: R\$ 28.998,35 (vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)

Período de Vigência: De 30/03/2023 até 31/12/2023

**SECON**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES CONTEMPLADAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCA AS ENTIDADES CONTEMPLADAS PELAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2023 PARA APRESENTAR PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022 SECON E PELA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A Secretaria de Controle Interno de Patos, Estado da Paraíba, convoca as Entidades contempladas pelas Emendas Impositivas, conforme descrição constante no Anexo I, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, protocolo seus respectivos Planos de Trabalhos e documentos descritos, nos termos do artigo 22 e incisos; artigo 33 e incisos; artigo 34 e incisos; artigo 39; artigo 48 e artigo 51, da Lei nº 13.019/2014 e nos termos dos artigos 12, 13 e 14 com seus incisos da Resolução Normativa nº 001/2022- SECON demais dispositivos legais.

Os Planos de Trabalho e documentos das Entidades contempladas pelas Emendas Impositivas, exigidos pela Lei nº 13.019/2014, para sua execução, devem atender o interesse público, sendo avaliados pela Administração Municipal, objetivando a celebração de parceria, conforme minuta de Termo de Fomento anexo II, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Resolução Normativa nº 001/2022- SECON de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e ao disposto no presente Edital.

Os projetos e documentos, conforme supracitado, deverão ser apresentadas no prazo de 10(dez) dias úteis contados da publicação deste Edital, no Setor de Protocolo do Gabinete Municipal da Prefeitura Municipal de Patos, sito à Av. Doutor Pedro Firmino, Bairro: Centro, Município de Patos/PB.

A íntegra do Edital e seus anexos pode ser obtida gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Patos/PB, através do Diário Oficial do Município <https://www.patos.pb.gov.br>

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Controle Interno, de segunda-feira à sexta-feira, no seguinte horário: 08h00 às 14h00.

Patos/PB, 27 de março de 2023.

**POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**ANEXO I**

|  |            |                        |     |           |
|--|------------|------------------------|-----|-----------|
| JUDÓ CULTURAL PATOENSE                                   | EI 02/2022 | JOSMÁ OLIVEIRA         | R\$ | 20.000,00 |
| NOVA GERAÇÃO NORDESTE                                    | EI 03/2022 | JOSMÁ OLIVEIRA         | R\$ | 10.000,00 |
| IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DE PATOS                       | EI 04/2022 | JOSMÁ OLIVEIRA         | R\$ | 5.000,00  |
| AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL               | EI 05/2022 | NADIRGERLANE RODRIGUES | R\$ | 8.566,26  |
| INSTITUTO PATOENSE DA SOLIDARIEDADE                      | EI 07/2022 | NADIRGERLANE RODRIGUES | R\$ | 10.000,00 |
| EVENTO PATOS MOTO FEST                                   | EI 10/2022 | NADIRGERLANE RODRIGUES | R\$ | 5.000,00  |
| ASSOCIAÇÃO AMIGAS VIVA A VIDA                            | EI 12/2022 | JOSÉ GONÇALVES         | R\$ | 5.000,00  |
| ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PATOENSE                    | EI 14/2022 | JOSÉ GONÇALVES         | R\$ | 5.000,00  |
| UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DA ASSOC. RURAL E URBANA          | EI 15/2022 | JOSÉ GONÇALVES         | R\$ | 20.000,00 |
| UAC - COMUNITARIAS DE PATOS E REGIÃO                     | EI 16/2022 | JOSÉ GONÇALVES         | R\$ | 20.000,00 |
| MITRA DIOCESANA DE PATOS                                 | EI 17/2022 | JOSÉ GONÇALVES         | R\$ | 28.566,52 |
| ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA                                  | EI 18/2022 | JOSÉ GONÇALVES         | R\$ | 5.000,00  |
| LIGA DESPORTIVA PATOENSE                                 | EI 22/2022 | KLEBER RAMON           | R\$ | 13.132,52 |
| ASSOCIAÇÃO VAQUEIROS DE PATOS E REGIÃO                   | EI 25/2022 | EMANUEL ARAÚJO         | R\$ | 5.000,00  |
| IGREJA DE DEUS A NOVA JERUSALÉM                          | EI 30/2022 | JOSMÁ OLIVEIRA         | R\$ | 10.000,00 |
| EVENTO PATOS MOTO FEST                                   | EI 32/2022 | RAFAEL DANTAS          | R\$ | 23.132,52 |
| ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS                                   | EI 33/2022 | RAFAEL DANTAS          | R\$ | 30.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA                                | EI 34/2022 | RAFAEL DANTAS          | R\$ | 30.000,00 |
| FUNDAÇÃO BEM VIVER                                       | EI 36/2022 | DECILÂNIO CÂNDIDO      | R\$ | 26.132,52 |
| LIGA DESPORTIVA PATOENSE                                 | EI 37/2022 | DECILÂNIO CÂNDIDO      | R\$ | 5.000,00  |
| ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA                                  | EI 38/2022 | DECILÂNIO CÂNDIDO      | R\$ | 5.000,00  |
| EVENTO CICLISTICO  | EI 42/2022 | SALES JÚNIOR           | R\$ | 10.000,00 |
| COPA WEQUI DE FUTVÔLEI                                   | EI 43/2022 | SALES JÚNIOR           | R\$ | 22.000,00 |
| SERTECON   | EI 45/2022 | MARCO CESAR            | R\$ | 50.000,00 |
| ACÇÃO DIOCESANA DE PATOS - FAZENDA DA ESPERANÇA          | EI 46/2022 | MARCO CESAR            | R\$ | 13.132,52 |
| LIGA DESPORTIVA PATOENSE                                 | EI 47/2022 | MARCO CESAR            | R\$ | 5.000,00  |
| ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA                                | EI 48/2022 | MARCO CESAR            | R\$ | 5.000,00  |
| ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS                                   | EI 49/2022 | MARCO CESAR            | R\$ | 5.000,00  |
| EVENTO PATOS MOTO FEST                                   | EI 50/2022 | MARCO CESAR            | R\$ | 5.000,00  |
| AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL               | EI 51/2022 | KLEBER RAMON           | R\$ | 15.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO AMIGAS VIVA A VIDA                            | EI 52/2022 | KLEBER RAMON           | R\$ | 5.000,00  |
| APPC - ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADO DO CÂNCER | EI 53/2022 | MARCO CESAR            | R\$ | 5.000,00  |
| ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS                                   | EI 54/2022 | KLEBER RAMON           | R\$ | 5.000,00  |
| ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÍTIO SANTA GERTRUDES         | EI 59/2022 | WILLAMI ALVES          | R\$ | 6.132,52  |
| LIGA DESPORTIVA PATOENSE                                 | EI 61/2022 | CÍCERA BEZERRA         | R\$ | 13.132,52 |
| AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL               | EI 62/2022 | CÍCERA BEZERRA         | R\$ | 30.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS                                   | EI 66/2022 | DAVID MAIA             | R\$ | 5.000,00  |
| EVENTO PATOS MOTO FEST                                   | EI 67/2022 | DAVID MAIA             | R\$ | 10.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA                                | EI 68/2022 | DAVID MAIA             | R\$ | 5.000,00  |
| LIGA DESPORTIVA PATOENSE                                 | EI 69/2022 | DAVID MAIA             | R\$ | 10.000,00 |
| MITRA DIOCESANA DE PATOS                                 | EI 70/2022 | FERNANDO RODRIGUES     | R\$ | 83.132,52 |
| SERTECON   | EI 73/2022 | EMANUEL ARAÚJO         | R\$ | 15.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA                                | EI 74/2022 | EMANUEL ARAÚJO         | R\$ | 25.000,00 |
| EVENTO PATOS MOTO FEST                                   | EI 75/2022 | EMANUEL ARAÚJO         | R\$ | 10.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS                                   | EI 76/2022 | EMANUEL ARAÚJO         | R\$ | 13.132,52 |

**ANEXO II**

**MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº XXX**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM COM O MUNICÍPIO DE PATOS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epiitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Patos/PB; e do outro lado, ENTIDADE, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Patos/PB, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Patos/PB.

CONSIDERANDO os repasses de valores, destinados as Organizações da Sociedade Civil, vindo em decorrência de Emendas Impositivas;

CONSIDERANDO a documentação apresentada de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada a Prefeitura Municipal de Patos

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Patos, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando os participantes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que desenvolve no município de Patos/PB ações de interesse público na área XXXXX com o objetivo de XXXXXXX, conform plano de trabalho, a partir do repasse financeiro em decorrência de Emenda individual impositiva ao orçamento municipal do exercício de XXXXX.

**CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

I- Obriga-se o MUNICÍPIO:

I) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases, ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14:

- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstos no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados a OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter em seu site oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o a monitoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsia, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura Municipal de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de trabalho que integra a presente da parceria.

II- Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivadas nas dependências da entidade, para fins de fiscalização de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- m. A Prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria — deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e avaliação, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de R\$ XXXXXXX, que serão repassados pelo Município de Patos à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

**CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

**Parágrafo Segundo.** A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos recebidos, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentosapurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

**Parágrafo Quinto.** Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetadas ao Plano de Trabalho, de acordo com a Lei 13.019/14.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução de parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com a Lei 13.019/14;

- I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV- Pagar despesas a título de administração
- V- Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- VI- utilização para despesas com pessoal e encargos, pagamentos de serviços de contabilidade, advocacia, pagamentos de alugueis, bem como de serviços da dívida.
- VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parceria diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de xxxxx meses, sendo de XXXXX do ano de XXXXX a XXXXXXXX do ano de XXXXX.

#### CLÁUSULA NONA - DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado o Sr. XXXXXX, RG XXXX, profissão, com poderes de controle e fiscalização.

**Parágrafo Primeiro.** Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor. Assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes. **Parágrafo Primeiro.** As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo gestor, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo.** O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura Municipal de Patos, será do município de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

- I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e na periodicidade definida no edital;
  - II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- Parágrafo Terceiro.** A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

**Parágrafo Quarto.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

**Parágrafo Quinto.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Sexto.** O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Aval da Prefeitura Municipal de Patos, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Prefeitura Municipal de Patos, à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Patos, promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme a lei 13.019/14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

PATOS/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF

**CME**



Instituído e regulamentado pela Lei Complementar nº 011/2020, de 02 de janeiro de 2020.

**COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DO CME**  
MANDATO 15 DE MARÇO DE 2023 - 15 DE MARÇO DE 2024

#### **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO:**

Presidente: Marquízia Pereira Vieira Silva  
Vice-Presidente: Arlandson Matheus Silva Oliveira  
Membro Titular 01: Mayres de Moraes Pereira Limeira  
Membro Suplente 01: José Ginaldo de Souza Farias  
Membro Titular 02: Laiane Ferreira Simões  
Membro Suplente 02: Raelma Danuza César Freire

#### **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

Presidente: Leonarda Katherine Oliveira Albuquerque  
Vice-Presidente: Erich de Freitas Mariano  
Membro Titular 01: Edna Lúcia Batista Leite  
Membro Suplente 01: José Herculano Filho  
Membro Titular 02: Suely Lima de Sousa  
Membro Suplente 02: Valdemira Freitas da Costa

#### **CÂMARA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

Presidente: Maria do Socorro de Lucena Silva  
Vice-Presidente: Edilene Araújo dos Santos  
Membro Titular 01: Márcio Medeiros Vieira  
Membro Suplente 01: Judivan Pereira Soares  
Membro Titular 02: Rivânia Soares de Medeiros  
Membro Suplente 02: Salma Maria Araújo dos Santos

**MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**MARIA TÁBATA LARISSA ALEXANDRE DE BRITO**  
Secretária do Conselho Municipal de Educação



Instituído e regulamentado pela Lei Complementar nº 011/2020, de 02 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 001/2023

Patos – PB, 15 de março de 2023.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS COM MISSÃO ESPECÍFICA DE ANALISAR, REESTRUTURAR E EMITIR PARECER A RESPEITO DO REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar 011/2020 de 2 de janeiro de 2020, bem como o Art. 36 do Regimento Interno do CME.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR para compor a COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA - CET, com missão específica de analisar, acompanhar e emitir parecer – Regimento Interno das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Patos, competindo-lhes a prática de todos e quaisquer atos necessários ao processamento durante 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da publicação desta Portaria, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas:

SUELY DE SOUSA LIMA - Presidente  
ERICH DE FREITAS MARIANO – Vice-Presidente  
ARLANDSON MATHEUS SILVA OLIVEIRA - Relator  
EDNA LÚCIA BATISTA LEITE  
LEONARDA KATHERINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
MÁRCIO MEDEIROS VIEIRA  
MARQUÍZIA PEREIRA VIEIRA SILVA

Art. 2º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas ao processo, bem como, adotar todas as providências necessárias à análise documental das reuniões realizadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Patos-PB, 15 de março de 2023.

MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Patos-PB

Rua do Prado, Nº 629, 1º andar – Centro – Patos-PB – CEP: 58.701.008  
Celular: 9.96496617  
E-mail: cme@patospb@gmail.com



Instituído e regulamentado pela Lei Complementar nº 011/2020, de 02 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 002/2022

Patos – PB, 15 de março de 2023.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS COM MISSÃO ESPECÍFICA DE CREDENCIAMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar 011/2020 de 2 de janeiro de 2020, bem como o Art. 36 do Regimento Interno do CME.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR para compor a COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA - CET, com missão específica de credenciamento e emissão de autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Patos, competindo-lhes a prática de todos e quaisquer atos necessários ao processamento durante 180(cento e oitenta) dias a contar a partir da publicação desta Portaria, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas:

MARQUÍZIA PEREIRA VIEIRA SILVA –Presidente  
MARIA DAS LAGRIMAS LEITE MINERVINO - Vice-Presidente  
MAYRES DE MORAIS PEREIRA LIMEIRA - Relatora  
EDILENE ARAÚJO DOS SANTOS  
MARIA DO SOCORRO DE LUCENA SILVA  
SEVERINA FELIPE SANTANA  
ZEDILMA PEREIRA SOARES XAVIER

Art. 2º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas aos pedidos de processos, bem como, adotar todas as providências necessárias à análise documental das instituições requerentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Patos-PB, 15 de março de 2023.

MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Patos-PB

Rua do Prado, Nº 629, 1º andar – Centro – Patos-PB – CEP: 58.701.008  
Celular: 9.96496617  
E-mail: cme@patospb@gmail.com



## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.592/2022  
TOMADA DE PREÇO 015/2022

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 1º ao contrato nº 2.592/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE GLAUCY BURITY NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 348/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 21/07/2023, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI.

23 de março de 2023

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 170/2023  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO MÓVEL E COMUNICAÇÃO PARA O EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS/PB.  
**INTERESSADO:** MARTA PEREIRA MATIAS DA SILVA

CPF: 36.987.602/0001-21

FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 24 de março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS/PB

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.440/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 170/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 043/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1.440/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS/PB

CONTRATADO: MARTA PEREIRA MATIAS DA SILVA

CPFJ Nº: 36.987.602/0001-21

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO MÓVEL E COMUNICAÇÃO PARA O EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Patos/PB, 24 de março de 2023

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS/PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

CONTRATO Nº 1.427/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.

CNPJ: 09.286.691/0001-06.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 336.470,40 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO

DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ORDENADOR DE DESPESAS

## GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB